



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 014/18 AC, DE 03 DE ABRIL DE 2018.

Autoria: Ver. Nema

Dispõe sobre Programa de Coleta Contínua do lixo eletrônico e tecnológico no Município de Formosa GO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de coleta de lixo eletrônico e tecnológico no Município de Formosa e estabelecer diretrizes para coleta seletiva continua de resíduos eletrônicos e tecnológicos.

Art. 2º Esta lei tem como Propósitos:

I – Conscientizar os consumidores de produtos eletrônicos sobre os riscos á saúde e ao meio ambiente, em virtudes dos inadequados descartes destes produtos;

II – Conjunto de ações voltadas á busca de soluções, de forma, ambientais culturais e sociais, com o controle social sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

III – O programa de coleta contínua de lixo eletrônico será realizado através de criação de postos de coleta;

Art. 3º Entende-se por lixo eletrônico, para fins de comprimento desta lei, pilhas e baterias portáteis, baterias chumboácido, automotivas e indústria de pilhas e telefones celulares.

Art. 4º A regulamentação desta lei ficara a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber no prazo de 60 dias (sessenta) dias a partir da publicação.

Art. 5º As despesas desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 03 de abril de 2018.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Vereador

JUSTIFICATIVA

Com a evolução e avanço das tecnologias é crescente o número de equipamento eletrônicos dispensados no meio ambiente, sem os devidos cuidados. É necessário repensar na destinação permanente do lixo eletrônico e contribuir para reduzir os riscos de agressão ao meio ambiente.

É considerado lixo eletrônico, pilhas e baterias portáteis; baterias de chumbo-ácido, automotivas e industriais; aparelhos de telefones celulares, computadores, impressoras, teclados, mouses, entre outros.

É importante que seja estipulado 1 ou 2 vezes semanais o recolhimento desses objetos, uma vez divulgados para a população os mesmos saberão quando e como desfazerem desses objetos que muito afeta o meio ambiente.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.